



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 368 /2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Erick Musso**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo *“alterar a Tabela de Subsídio das carreiras de Pedagogo Socioeducativo, Assistente Social Socioeducativo, Psicólogo Socioeducativo, Nutricionista Socioeducativo, Terapeuta Ocupacional Socioeducativo, Fiscal Estadual Agropecuário, Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural, Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural, Assistente Social Previdenciário, Médico Perito Previdenciário e Psicólogo Previdenciário, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Registro Empresarial, Agente em Defesa do Consumidor, Agente em Rádio e Televisão, Especialista em Regulação e Fiscalização e Músico de Orquestra Nível Superior”*, contanto com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2022.

Esta iniciativa é eminente e relevante, e contribuirá com o compromisso do governo de valorização das carreiras públicas para construção de Poder Público Estadual moderno, eficaz e eficiente.

A minuta apresentada foi confeccionada com base na Política de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo disciplinada na Lei 637/2012.

Nos últimos nove anos, ocorreram muitas mudanças no cenário de gestão de pessoas, seja no âmbito público ou privado, dentre as quais, algumas possuem um impacto direto sobre as diretrizes de recursos humanos atualmente utilizadas, tais como: inovação nas modalidades de trabalho, novas formas de gestão dos processos, reforma no modelo de previdência e expectativa de reforma administrativa.

A aprovação dos termos propostos implicará em despesas no valor de R\$ 12.828.562,21 (doze milhões, oitocentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos) referente ano de 2022, R\$ 13.994.795,14 (treze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) para o ano de 2023 e R\$ 13.994.795,14 (treze milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quatorze centavos) para o ano de 2024.

Em atendimento das demandas previstas no artigo 75 da Portaria MP nº 464 de 19 de novembro de 2018, foram adotados os procedimentos formais junto ao IPAJM para a realização de estudos de impacto atuarial que resultaram em uma previsão de impacto no resultado atuarial de R\$ 8.883.401,49 (oito milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e um reais e quarenta e nove centavos) no plano Previdenciário e R\$





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

7.547.647,49 (sete milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e nove centavos) no Plano Financeiro.

Cumpra nos esclarecer ainda, que consta no referido Projeto de Lei Complementar a extinção do cargo de Advogado, quando de sua vacância, considerando as decisões proferidas pelo Superior Tribunal Federal no que tange a representação jurídica no âmbito das autarquias estaduais.

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminhado, anexado ao presente, Declaração de Atendimento ao Limite de Pessoal Definido pela LRF, corroborado pelo Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Vitória, 11 de Março de 2022.


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Altera a tabela de Subsídio dos servidores ocupantes dos cargos de Pedagogo Socioeducativo, Assistente Social Socioeducativo, Psicólogo Socioeducativo, Nutricionista Socioeducativo, Terapeuta Ocupacional Socioeducativo, Fiscal Estadual Agropecuário, Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural, Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural, Assistente Social Previdenciário, Médico Perito Previdenciário, Psicólogo Previdenciário, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Registro Empresarial, Agente em Defesa do Consumidor, Agente em Rádio e Televisão, Especialista em Regulação e Fiscalização e Músico de Orquestra Nível Superior.

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Pedagogo Socioeducativo, Assistente Social Socioeducativo, Psicólogo Socioeducativo, Nutricionista Socioeducativo, Terapeuta Ocupacional Socioeducativo, Fiscal Estadual Agropecuário, Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural, Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural, Assistente Social Previdenciário, Médico Perito Previdenciário e Psicólogo Previdenciário, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Analista de Registro Empresarial, Agente em Defesa do Consumidor, Agente em Rádio e Televisão, Especialista em Regulação e Fiscalização e Músico de Orquestra Nível Superior, a vigorar a partir de 1º.02.2022, será a constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O cargo de Especialista em Regulação e Fiscalização, criado pela Lei Complementar nº 525 de 28 de dezembro de 2009, passa a denominar-se Agente em Regulação e Fiscalização.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Art. 3º Fica extinto na vacância o cargo de Advogado do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º Fica garantida às carreiras de que trata esta Lei a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.

A blue ink digital signature mark, consisting of a stylized, elongated loop.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei Complementar

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Pedagogo Socioeducativo, Assistente Social Socioeducativo, Psicólogo Socioeducativo, Nutricionista Socioeducativo, Terapeuta Ocupacional Socioeducativo	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Fiscal Estadual Agropecuario	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente de Extensão em Desenvolvimento Rural e Agente de Pesquisa e Inovação em Desenvolvimento Rural	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Assistente Social Previdenciário, Médico Perito Previdenciário e Psicólogo Previdenciário	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente Fiscal de Cessão, Metrologia e Qualidade	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Analista de Registro Empresarial	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente em Defesa do Consumidor	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente em Rádio e Televisão	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Agente em Regulação e Fiscalização	IV	8.248,43	8.413,40	8.581,67	8.753,30	8.928,37	9.106,94	9.289,07	9.474,86	9.664,35	9.857,64	10.054,79	10.255,89	10.461,01	10.670,23	10.883,63
	III	7.855,65	8.012,76	8.173,02	8.336,48	8.503,21	8.673,27	8.846,74	9.023,67	9.204,15	9.388,23	9.575,99	9.767,51	9.962,86	10.162,12	10.365,36
	II	7.141,50	7.284,33	7.430,02	7.578,62	7.730,19	7.884,79	8.042,49	8.203,34	8.367,41	8.534,75	8.705,45	8.879,56	9.057,15	9.238,29	9.423,06
	I	6.210,00	6.334,20	6.460,88	6.590,10	6.721,90	6.856,34	6.993,47	7.133,34	7.276,00	7.421,52	7.569,96	7.721,35	7.875,78	8.033,30	8.193,96

30 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Músico de Orquestra de Nível Superior	IV	6.186,32	6.310,05	6.436,25	6.564,98	6.696,28	6.830,20	6.966,81	7.106,14	7.248,26	7.393,23	7.541,09	7.691,92	7.845,76	8.002,67	8.162,72
	III	5.891,74	6.009,57	6.129,76	6.252,36	6.377,41	6.504,95	6.635,05	6.767,75	6.903,11	7.041,17	7.182,00	7.325,64	7.472,15	7.621,59	7.774,02
	II	5.356,13	5.463,25	5.572,51	5.683,96	5.797,64	5.913,59	6.031,87	6.152,50	6.275,55	6.401,07	6.529,09	6.659,67	6.792,86	6.928,72	7.067,29
	I	4.657,50	4.750,65	4.845,66	4.942,58	5.041,43	5.142,26	5.245,10	5.350,00	5.457,00	5.566,14	5.677,47	5.791,02	5.906,84	6.024,97	6.145,47

